

**Erivaldo Alencar**

International Tax Director Crowe Horwath

ECF (Escrituração Contábil Fiscal) – Inclusão do novo Bloco V (Declaração DEREEX) e considerações sobre compensação de saldo negativo de IRPJ e CSLL

Foi publicada em 19 de dezembro de 2017 a nova versão do programa da ECF 4.0.0 que trouxe como principal alteração a inclusão do Bloco V (Declaração DEREEX) e a possibilidade da entrega da ECF para Receita Federal do Brasil (RFB) a partir de janeiro de 2018 com relação aos fatos ocorridos no ano-calendário 2017 e situações especiais de 2018.

Considerando que a empresa elabore e entregue a ECD (Escrituração Contábil Digital) do ano-calendário 2017 em janeiro de 2018, a ECF do ano-calendário 2017 também poderá ser enviada a partir de janeiro de 2018. Esta abertura da RFB será muito bem vinda, pois dará mais prazo para o preparo e envio da ECF, lembrando que o prazo final será o último dia útil do mês de julho de 2018 (para ECF relativa ao ano-calendário 2017).

Como mencionado, houve também a inclusão do Bloco V (Declaração DEREEX), no qual deverão ser informados as aplicações financeiras, os investimentos e os pagamentos de obrigações próprias do exportador, no caso de utilização dos recursos mantidos em instituição financeira no exterior e especificando os valores destinados à aquisição de bens e de serviços, inclusive juros e a remuneração de direitos, no caso de pagamentos de obrigações no exterior.

Importante frisar que a Instrução Normativa (IN) nº 726, de 28 de fevereiro de 2007, já havia instituído a Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (DEREX) e como a nova versão da ECF leva em consideração as informações solicitadas na IN citada, a mesma poderá ser extinta para as pessoas jurídicas como uma declaração separada.

As empresas deverão se atentar com as operações realizadas com recursos mantidos no exterior, já que as regras do Imposto Retido na Fonte dispostas no Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) e alterações posteriores continuam vigentes. As empresas que efetuarem pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas não residentes devem observar a legislação tributária sobre os pagamentos efetuados por fonte situada no País, independentemente da localização dos recursos.

Outra introdução importante na nova minuta do Manual da ECF ocorreu com relação ao Pedido de Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP). De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.717/17, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.765/17, no seu artigo 161-A, o PER/DCOMP, quando tratar de crédito proveniente de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL somente será recepcionado pela RFB depois da transmissão da ECF, na qual foi demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

No caso de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL apurado trimestralmente, a restrição referida na IN RFB nº 1.765/17 será aplicada somente depois do encerramento do respectivo ano-calendário.

Esta restrição poderia trazer diversas discussões sobre o momento em que as empresas poderiam compensar saldos negativos de IRPJ e CSLL quando o programa da ECF era liberado somente a partir de maio do ano subsequente, contudo com a possibilidade da entrega da ECF a partir de janeiro de 2018, os contribuintes que tiverem saldo negativo de IRPJ e de CSLL deverão se apressar na entrega da ECF para que seus PER/DCOMP's sejam recepcionados pela RFB.

